



LEI nº 1.045 - de 03 de Julho de 1.989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E DOAR LOTES E/OU CASAS POPULARES POR ELE EDIFICADAS ATRAVÉS DO PRÓ-HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

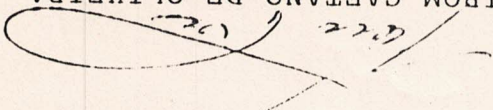
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao usuário final do PRÓ-HABITAÇÃO, o lote e/ou a moradia, desde que, tenha recolhido ao Fundo Municipal Comunitário de Habitação de Campina Verde, o montante de 60 (sessenta) mensalidades.

Parágrafo Único - Verificando-se o evento morte ou invalidez permanente do cessionário titular do contrato, este será automaticamente quitado pela Prefeitura, outorgando-se a escritura pública de doação a quem de direito.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 03 de Julho de 1.989, 51º ano da Emancipação Político-Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal